

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/5/2002, publicado no DODF de 23/5/2002, p. 4. Portaria nº 257, de 11/6/2002, publicada no DODF de 13/6/2002, p.15.

Parecer nº 89/2002-CEDF Processo nº 030.002594/2001

Interessado: Instituto Monte Horebe

- Autoriza o funcionamento dos cursos Técnico em Telecomunicações e Técnico em Segurança do Trabalho no Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF.
- Aprova os Planos de Curso das Habilitações de Técnico em Telecomunicações e Técnico em Segurança do Trabalho com as respectivas matrizes curriculares.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO — Neste processo, a Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda, entidade mantenedora do Instituto Monte Horebe, instituição situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF, por meio de seu representante legal, Diretor Administrativo, Sr. Igor Gonçalves Torres, solicita autorização para oferecer os cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Telecomunicações, nas áreas profissionais de telecomunicações e saúde.

Trata-se de uma instituição de ensino que atua exclusivamente com Educação Profissional. Para tanto foi credenciada pela Secretaria de Estado de Educação primeiramente pela Portaria nº 120/99-SE (fl. 326), por três anos, que também autorizou a oferta das habilitações profissionais de Técnico em Publicidade e Técnico em Contabilidade, cujos currículos estavam de acordo com a legislação em vigor à época. Posteriormente, a Portaria nº 353/2001-SE, com base no Parecer nº 136/2001-CEDF (fls. 327 às 333), além de ratificar a autorização de funcionamento desses cursos aprovou seus novos currículos estruturados segundo a legislação atualmente em vigor para a Educação Profissional, alterou a denominação do Técnico em Publicidade para Técnico em Propaganda e Marketing, bem como autorizou o oferecimento também do Técnico em Secretariado Escolar. O Instituto em referência oferece ainda cursos livres de qualificação profissional e preparatório para concursos públicos desde 1985, a distância, via Internet e presenciais.

II - ANÁLISE – Da análise do processo, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SUBIP apresentou os relatórios anexados às fls. 287 às 289 e 313 às 319, nos quais consta, entre outras, a informação de que o Instituto Monte Horebe "reúne atualmente as condições para obter a autorização para a oferta dos cursos em questão..." (fl. 318).

Vale registrar que o curso Técnico em Telecomunicações foi implantado em setembro de 2001 e, após, recebeu autorização precária pela Ordem de Serviço nº 106/2001-SUBIP (fl. 291), já vencida, e para o curso Técnico em Segurança do Trabalho pela Ordem de Serviço nº 41/2002-SUBIP (fl. 320) em vigor até agosto de 2002, tendo sido implantado em março de 2002.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Foram apresentados os Planos de Curso das habilitações supramencionadas (fls. 06 às 80 e 160 às 231), cuja elaboração seguiu as disposições da Resolução 4/99-CEB/CNE, art. 10 e da Resolução 1/2000-CEDF.

Os Planos de Curso de ambas as habilitações são praticamente idênticos, variando apenas quanto às peculiaridades de cada curso. São iniciados com a apresentação da justificativa e dos objetivos de cada habilitação, tendo a instituição alertado para a necessidade de atendimento à demanda de mercado de trabalho nessas áreas, uma vez que a privatização das telecomunicações ocorrida no Brasil (fl. 17) promoveu a procura de profissionais capacitados. A mesma referência à questão da Segurança no Trabalho, por ser a região Centro-Oeste bastante carente nessa área (fls. 170/171).

O requisito básico de acesso para as duas habilitações é a exigência de o aluno possuir noções elementares de informática, além de estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio (fls. 23 e 175).

Para cada habilitação foi traçado o perfil profissional de conclusão (fls. 26/28 e 77/178), com as competências que deverão ser adquiridas durante a formação, em cada área profissional.

A organização curricular do Técnico em Telecomunicações e do Técnico em Segurança do Trabalho encontra-se descrita às fls. 30 às 40 e 180 às 192, respectivamente. Portanto, verifica-se que:

- as habilitações têm seus currículos organizados por módulos semestrais, consoante propõem o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, art. 8° e Resolução 4/99-CEB/CNE, art. 8°, § 2°;
- para cada habilitação foram definidas opções de terminalidade correspondentes às qualificações profissionais ao nível de técnico, após a conclusão de cada um dos módulos (fls. 30 e 180). Assim, no andamento do curso de Técnico em Auxiliar de Telecomunicações estão previstas as qualificações profissionais de nível técnico de Auxiliar de Telecomunicações (Módulo I) e Assistente de Telecomunicações (Módulo II), enquanto que no Técnico em Segurança do Trabalho as opções de terminalidade ao nível de qualificação profissional são as de Auxiliar de Saúde (Módulo I) e de Auxiliar de Segurança do Trabalho (Módulo II). A terminalidade correspondente ao nível de Técnico de ambas as habilitações requer a comprovação de conclusão do Ensino Médio, realização do estágio supervisionado, além da apresentação de projeto final, conforme condições estabelecidas no Anexo I de cada plano de curso (fls. 59 às 61 e 211 às 213). Sobre a matéria, registre-se o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto acima citado:

Art. 8° ...

§ 3º Nos currículos organizados em módulos, para obtenção de habilitação, estes poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal e estaduais, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- as matrizes curriculares estão anexadas às fls. 336 e 337, sintetizando a estrutura básica do currículo, cujos mínimos em termos de carga horária estão de acordo com o requerido pela norma legal própria para as áreas de telecomunicações e saúde, ou seja, 1200 horas, excluídas aquelas destinadas ao estágio supervisionado. As disciplinas que integralizam o currículo foram definidas, segundo os planos de curso, de forma a permitir o desenvolvimento das competências profissionais propostas e visando a interação entre a teoria e a prática;

- a estrutura do estágio supervisionado, bem como as estratégias para a sua realização foram definidas nos respectivos planos de estágio inseridos como Anexo II em ambos os planos de curso (fls. 62 às 79 e 214 às 231). De conformidade com esses documentos, o estágio, em ambas as habilitações, terá a duração de 120 horas, excluídas da carga horária total, e poderá ser desenvolvido desde o primeiro módulo ou somente após a conclusão de todos eles (fls. 63 e 215), tendo caráter obrigatório somente para a habilitação ao nível de técnico. A instituição coloca entre os objetivos do estágio o de "propiciar experiências que contribuam para uma atuação competente, crítica, reflexiva e criativa no exercício futuro da profissão escolhida." (fls. 64 e 216). O Instituto Monte Horebe ainda não tem garantido os locais de realização do estágio supervisionado, tendo apenas sido feito contato com várias empresas conforme correspondências anexadas às fls. 275/276/278 e 297 às 305, enviadas ainda em agosto/outubro/novembro/2001. Em consequência desses contatos, uma das empresas, abriu duas vagas para o estágio (fl. 306) do curso de Técnico em Telecomunicações e com outra foi estabelecido um acordo preliminar para o estágio (fl. 303). Para o Técnico em Segurança do Trabalho a garantia de realização do estágio só ocorrerá, segundo a correspondência inserida à fl. 296, após a autorização do curso.

Os critérios de avaliação estabelecidos às fls. 45 às 48 e 197 às 200 encaminha para uma sistemática ... "onde todos os membros da comunidade acadêmica estejam envolvidos direta e, indiretamente, onde o único objetivo será o de formação global"... Sendo utilizada para se atingir conscientemente esse resultado a avaliação diagnóstica, a formativa e a somativa.

Quanto à relação do corpo docente das habilitações profissionais ora propostas, encontra-se às fls. 237/311 para os cursos Técnico em Telecomunicações e fls. 335 para o Técnico em Segurança do Trabalho. Os professores, em sua maioria, foram autorizados em caráter precário pela SUBIP/SE. De acordo com a correspondência de fl. 310, encaminhada pelo representante da mantenedora, da referida relação constam somente os profissionais admitidos para o 1º módulo, devendo os demais ser contratados após a autorização dos cursos. Todavia, a relação de professores para o Técnico em Telecomunicações abrange o 1º e 2º módulos. Cabe registrar que, de acordo com os planos de curso (fls. 54 e 205/206), a instituição de ensino procura periodicamente preparar o seu corpo docente mediante a oferta de programas especiais de formação pedagógica que pode ser em serviço ou mediante convênios com instituições de ensino superior. Relativamente ao corpo técnico e administrativo também está relacionado nos planos de curso (fls. 52 e 204), onde se verifica que têm formação compatível com as funções que exercem.

As boas condições das instalações físicas e pedagógicas para atendimento às novas habilitações foram atestadas pelos técnicos da inspeção, conforme relatórios às fls. 287 e



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

313, ratificados pela Gerência do setor competente da SUBIP/SE (fls. 318/319). Fundamentando os pronunciamentos favoráveis, também foram anexados o Contrato Social e alterações (fls. 82 às 89), o Contrato de Locação e Aditamentos (fls.91 às 99), o Alvará de Funcionamento, cuja a validade é por tempo indeterminado (fl. 81) e a Carta de Habite-se (fl. 293).

Cabe registrar que a Proposta Pedagógica do Instituto Monte Horebe foi aprovada pela Portaria nº 353/2001-SE, com base no disposto no Parecer nº 136/2001-CEDF, e o Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 103/2001-SUBIP/SE.

É pertinente informar também que se encontra em tramitação na SUBIP/SE o Processo nº 030.001123/2002, relativo ao recredenciamento do Instituto Monte Horebe, cujo período de credenciamento vencerá em julho/2002.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e da documentação que integra o processo, o parecer é por:

- autorizar o funcionamento dos cursos Técnico em Telecomunicações-Área de Telecomunicações e Técnico em Segurança do Trabalho-Área de Saúde no Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS Quadra 914, Conjunto A/Parte, Brasília-DF, mantido por Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda;
- aprovar os Planos de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Telecomunicações e Técnico em Segurança do Trabalho, bem como as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2002.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 7/5/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 89/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: INSTITUTO MONTE HOREBE

Curso: Técnico em Telecomunicações Regime de Matrícula: Modular

Módulo: 20 semanas **Turnos:** Diurno e Noturno

1º Módulo

Formação Básica em Auxiliar de Telecomunicações Certificação: Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Telecomunicações

Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária	Créditos
1ª	Informática Básica	40 horas	2
2ª	Métodos Quantitativos	40 horas	2
3ª	Desenho Técnico I	80 horas	4
4ª	Física Aplicada (Eletricidade I)	80 horas	4
5ª	Introdução a Telecomunicações	80 horas	4
6ª	Eletrônica I	80 horas	4
Subtotal 400 horas			

2º Módulo

Formação em Assistente de Telecomunicações

Certificação: Qualificação Profissional de Nível Técnico de Assistente de Telecomunicações

Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária	Créditos
7ª	Desenho Técnico II	80 horas	4
8ª	Eletricidade II	80 horas	4
9ª	Eletrônica II	80 horas	4
10ª	Telecomunicações – Comutação	80 horas	4
11ª	Telecomunicações – Transmissão de Dados	80 horas	4
	Subtotal	400 horas	

3º Módulo

Formação em Técnico em Telecomunicações Diploma de Técnico em Telecomunicações

Dipionia de Tecineo em Terceomanicações					
Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária	Créditos		
12ª	Telecomunicações – Telemática	80 horas	4		
13ª	Análise de Circuito	80 horas	4		
14ª	Organização e Normas	80 horas	4		
15ª	Tópicos Especiais	40 horas	2		
16ª	Inglês Técnico	40 horas	2		
17ª	Projeto Final	80 horas	4		
Subtotal		400 horas			
Estágio Supervisionado		120 horas			
TOTAL GERAL DO CURSO		1.320 horas			

Observações:

- 1. A hora-aula é de 60 minutos.
- 2. A conclusão do 1º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional em Auxiliar de Telecomunicações. A conclusão do 2º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional de Assistente de Telecomunicações. A conclusão de todos os módulos dá direito ao Diploma de Técnico em Telecomunicações, desde que o aluno tenha concluído o Ensino Médio.
- 3. O estágio poderá ocorrer ao longo do curso ou após a conclusão de todos os módulos.
- 4. O estágio não é obrigatório para nenhuma das qualificações profissionais sendo obrigatório somente para obtenção do Diploma de Técnico.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 89/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: INSTITUTO MONTE HOREBE

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Regime de Matrícula: Modular

Módulo: 20 semanas **Turno:** Noturno

1º Módulo

Formação Básica em Saúde

Certificação: Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Saúde Créditos **Ordem** Denominação da Disciplina Carga Horária 1^a Ética e Relações Humanas 80 4 Educação para a Saúde 80 4 3ª Saúde e Segurança do Trabalho I 80 4 4^a Higiene e Profilaxia (Biossegurança) 40 2 5^a Primeiros Socorros 2 40 6ª Gestão 40 2 Métodos Quantitativos 2 40 **Subtotal** 400 horas

2º Módulo

Formação em Auxiliar de Segurança do Trabalho

Certificação: Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Segurança do Trabalho Ordem Denominação da Disciplina Carga Horária **Créditos** Noções de Desenho Técnico 80 8^a 4 9^a Legislação 4 80 10ª Saúde e Segurança do Trabalho II 80 4 11ª Organização de Processo Laboral 80 4 12a Educação em Segurança do Trabalho 80 4

3º Módulo

400 horas

Formação em Técnico em Segurança do Trabalho Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho

Ordem	Denominação da Disciplina	Carga Horária	Créditos
13ª	Saúde e Segurança do Trabalho III	80	4
14ª	Medicina no Trabalho	80	4
15ª	Avaliação da Qualidade de Serviços de	80	4
	Segurança do Trabalho		
16ª	Tópicos em Segurança do Trabalho	80	4
17ª	Projeto Final	80	4
Subtotal		400 horas	
Estágio Supervisionado		120 horas	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.320 horas	

Observações:

1. A hora-aula é de 60 minutos.

Subtotal

- 2. A conclusão do 1º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional em Auxiliar de Saúde. A conclusão do 2º módulo dá direito a Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Segurança do Trabalho. A conclusão de todos os módulos dá direito ao Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, desde que o aluno tenha concluído o Ensino Médio.
- 3. O estágio poderá ocorrer ao longo do curso ou após a conclusão de todos os módulos.
- 4. O estágio não é obrigatório para nenhuma das qualificações profissionais sendo obrigatório somente para obtenção do Diploma de Técnico.